



Ata da Assembléia Geral Extraordinária Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Aos dez dias de novembro de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões da ABEL, no Hotel Golden Tulip Goiânia Address, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, sob a presidência do Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL reuniram-se os associados aptos a participarem, na forma do Estatuto Social, conforme o edital de convocação: *“O Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, no uso de sua competência estatutária, convoca os associados da ABEL, devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, conforme o artigo 5º, especificamente com base no que dispõem os artigos 11 e 16, inciso 6, do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dia 10 de novembro de 2017, no XXX Encontro da Associação, na cidade do Goiânia, no Estado de Goiás, com a seguinte pauta: Alteração dos Estatutos, na forma do disposto no artigo 10 do Estatuto da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL; Assuntos Gerais. Brasília, 10 de outubro de 2017. Florian Augusto Coutinho Madruga, Presidente”* Foi designado secretário da Assembléia, o Senhor Nilson da Silva Rebello, que passou a esclarecer as propostas ao estatuto social, reportando-se ao texto vigente e às alterações. Após a apresentação foram aprovadas as seguintes alterações:

- a) Inclusão do item 8, no artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º - São direitos das associadas: 1) votar e serem votadas; 2) participar de todas as promoções da Entidade; 3) receber informações sobre todos os estudos, projetos e programas realizados pela Entidade; 4) participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na Entidade; 5) solicitar o apoio técnico da Entidade; 6) solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos; 7) propor iniciativas vinculadas aos objetivos da Entidade; **8) manter atualizado o pagamento de suas contribuições sociais à ABEL.**
- b) Alteração do § 1º do artigo 9º que passa a ter a seguinte redação: Art. 9º - A Assembleia-Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local. § 1º - A Assembleia-Geral Ordinária deverá ser realizada no **primeiro semestre de cada ano**, durante reunião expressamente



- convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 dias. § 2º - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- c) Alteração do art. 15, que passa a ter a seguinte redação: Art. 15 - A Diretoria terá a seguinte composição: 1) Um Presidente; 2) Um Secretário-Geral; **3) Três Vice-Presidentes, a serem ocupadas por representante da Assembleias Legislativas, dos Tribunais de Contas e das Câmaras Municipais;** 4) Cinco Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica a ser objeto de deliberação.
- d) Alteração dos artigos 18 e 19 que passam a ter as seguintes redações: **Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes, por delegação da Assembleia Geral, ou por deliberações entre eles: 1) substituir o Presidente nos seus impedimentos; 2) assumir a Presidência em caso da vacância. *Parágrafo Único* - O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia. Art. 19 - Compete aos Vice-Presidentes: 1) motivar a criação de Escolas nas Assembleias Legislativas, nos Tribunais de Contas e nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1º; 2) estimular a associação das Escolas nas Assembleias Legislativas, nos Tribunais de Contas e nas Câmaras Municipais à ABEL; 3) exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias. *Parágrafo Único* - O impedimento dos Vice-Presidentes será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.**
- e) Exclusão do Art.20.
- f) Alteração do Art. 21, que passa a ter a seguinte redação: Art. 21 - Compete às Diretorias Regionais: 1) Promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância, com o Art. 2º deste Estatuto; 2) Visitar as Associadas de sua região; 3) Fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões; 4) Coordenar o calendário de eventos regionais; 5) Representar a ABEL nos eventos de sua região; 6) Incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados; 7) Exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias; **e 8) Manter, fiscalizar e fomentar o pagamento das anuidades dos Associados de sua Região.**
- g) Alteração do art. 26 que passa a ter a seguinte redação: Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por **três membros, sendo um o Presidente**, eleitos em Assembleia-Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.



- h) Alteração do art. 29 que passa a ter a seguinte redação: Art. 29 - As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos. § 1º - No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação. § 2º - As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia. § 3º - **Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente, exceto por ausência justificada a critério da Assembleia Geral. §4º - Para comporem as chapas os candidatos devem estar em dia com as contribuições sociais do ano imediatamente anterior ao da eleição. § 5º - Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.**
- i) Alteração do Art.30 que passa a ter a seguinte redação: Art. 30 - A vacância em cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, **será preenchida pela Diretoria da ABEL.** § 1º - Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal. § 2º - No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais. § 3º - Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais. § 4º - No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias. **§5º - As sucessões serão formalizadas por Resolução.**
- j) **Incluir onde couber: Do Presidente de Honra - Art. - O Título de Presidente de Honra é a mais alta honraria concedida pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas - ABEL só podendo ser atribuído a ex-Presidentes da Associação. § 1º - O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício; § 2º - A outorga do título será acompanhada de solenidade de entrega ao homenageado de uma medalha representativa, denominada " Medalha ABEL" e de um Diploma; Das Atribuições do Presidente de Honra Art. São atribuições do Presidente de Honra: I - substituir o Presidente da ABEL em viagens de representação sempre que solicitado; II - acompanhar o Presidente da ABEL em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado; III - aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL; e IV -**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO DE CONTAS - ABEL



Participar de todas as reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

- k) Finalmente a Assembleia Geral Extraordinária autoriza a Comissão de Redação a reformatar o estatuto e corrigir as expressões para as novas regras ortográficas.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi declarada encerrada a presente Assembleia geral ordinária e foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Nilson da Silva Rebello, Diretor Superintendente, Secretário "ad hoc" e pelo Presidente da ABEL, Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Presidente da ABEL

NILSON DA SILVA REBELLO
Diretor Superintendente
Secretário ad hoc

Advogado - O.A.B. 33.127-2/F

